



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 004/93

PROJETO DE LEI Nº 10/93

DOCUMENTO Nº 44/93

PROJETO DE LEI

Fixa remuneração do Superintendente da Caixa de Previdência, alterando dispositivos da Lei nº 1377, de 12.07.68 e dá outras providências.

Processo nº 12831/92

Art. 1º - O artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, posteriormente modificado pelas Leis nºs 1463, de 30 de setembro de 1970 e 2102, de 17 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - O exercício do cargo no Conselho de Administração, será considerado relevante, não remunerado, salvo o de Superintendente, que deverá ser servidor municipal, ativo ou inativo e perceberá remuneração mensal correspondente àquela atribuída ao cargo de Secretário da Prefeitura".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE Justiça e Remuneração
SÃO VICENTE 04/08/93

ARQUIVADO EM 31/03/93
ARQUIVISTA